



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DESPACHO

Trata-se de proposta de revisão do Parecer Referencial DMP n. 013, que orienta a análise de pedidos de baixa patrimonial de bens de caráter permanente, avaliados como inservíveis e irrecuperáveis, pertencentes ao acervo deste Poder Judiciário, cuja lotação não esteja vinculada à Secretaria do Tribunal de Justiça, com indicação de doação a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos da Resolução GP n. 9, de 1º de fevereiro de 2013.

A nova versão do parecer, agora denominado Parecer Referencial DMP n. 013.001, foi elaborada pela Assessoria Técnico-Jurídica desta Diretoria de Material e Patrimônio, com a devida justificativa para sua adoção e a atualização dos requisitos legais a serem preenchidos, conforme consta nos autos.

Foram apresentados a Lista de Verificação (checklist), requisito essencial para a aprovação de pareceres referenciais, um modelo de certidão a ser preenchido pelo Gestor Patrimonial e uma nova versão do Laudo de Avaliação, que foi alterado para incluir expressamente a informação sobre a vida útil já consumida do bem. A situação jurídica em análise enquadra-se nas hipóteses de aplicação de parecer referencial, autorizadas pela Resolução GP n. 36, de 29 de agosto de 2019.

Assim, APROVO a implementação do Parecer Referencial DMP n. 013.002, estabelecendo seu prazo de vigência de 18.11.2025 a 1º de julho de 2026.

O parecer deverá ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução GP n. 36/2019, em caso de alteração legislativa, decisão administrativa ou judicial superveniente, ou de ofício, caso o precedente administrativo ou jurisprudencial que o embasou seja modificado.

Indico, por fim, que a utilização deste parecer referencial em casos idênticos ao paradigma pressupõe que a Divisão de Patrimônio instrua os processos com os seguintes documentos:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do Diretor de Material e Patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito que seja disponibilizado no Portal do PJSC o link de acesso a este Parecer Referencial DMP n. 013.002, à Lista de Verificação e a esta decisão de aprovação, que fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da Resolução GP n. 36/2019.

Encaminhe-se também à Divisão de Patrimônio e à Assessoria Técnico-Jurídica, para as devidas providências e disponibilização no portal.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Diretor**, em 27/11/2025, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **10105080** e o código CRC **A3B85C89**.

0042802-71.2023.8.24.0710

10105080v2